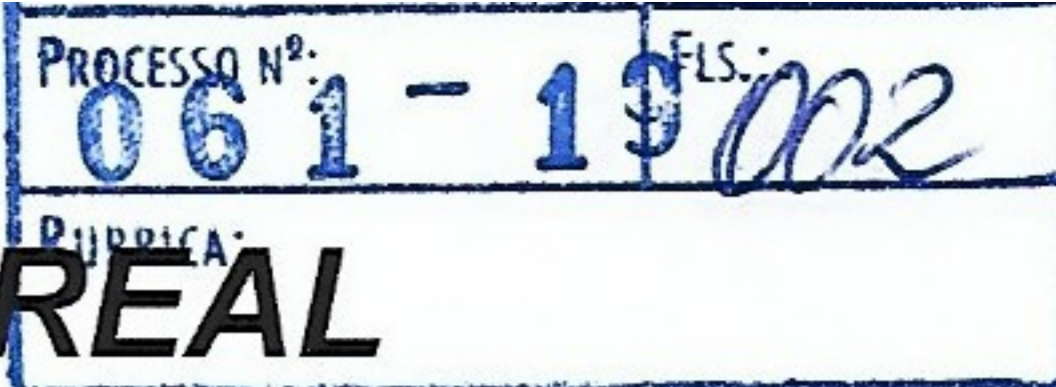




CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo



Projeto de Lei nº. 042, de 2 de setembro de 2019

Câmara Municipal Porto Real
www.cmportoreal.rj.gov.br



Protocolo N.º 0487-2019
Projeto de Lei 0042-2019
03/09/2019 11:57:00

Aline Marcília Carvalho Silva

Ementa: Institui a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas lícitas e ilícitas no município de Porto Real – RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, a ser realizada anualmente, na semana do dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional Contra o Abuso e Tráfico Ilícito de Drogas, definido pela Assembleia Geral da ONU, através da Resolução 42/112 de 07 de dezembro de 1987.

§1º A Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, terá periodicidade anual e passa a integrar o calendário oficial de datas, eventos e feriados da cidade de Porto Real – RJ.

Artigo 2º - São diretrizes para a realização da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas:

I – compatibilidade com a Política Nacional Sobre Drogas, aprovada pela Resolução nº 03, de 27 de outubro de 2005 do Conselho Nacional Antidrogas (CONAD);

II – a busca incessante de uma sociedade protegida do uso de drogas ilícitas, e do uso indevido de drogas lícitas;

III – o reconhecimento das diferenças entre o usuário, a pessoa em uso indevido, o dependente, e o traficante de drogas, tratando-os de forma diferenciada.

IV – o tratamento igualitário, sem discriminação, e pautado nos Direitos Humanos às pessoas usuárias ou dependentes de drogas lícitas e ilícitas.

V – a priorização das ações de prevenção ao uso indevido de drogas lícitas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

PROCESSO Nº: 061-19/003

VI – a cooperação entre sociedade civil e Poder Público nas ações de prevenção e combate ao uso indevido de drogas.

VII – o fortalecimento de ações integradas e articulação entre os diversos órgãos da Administração Pública na busca por uma sociedade livre do uso indevido das drogas;

VIII - a disseminação de informações sobre a dependência química, bem como sobre seus prejuízos sociais, suas consequências e demais implicações negativas;

IX – a disseminação de informações sobre iniciativas bem sucedidas de recuperação e reinserção social de usuários e dependentes;

X – a ampla divulgação dos programas de atendimento aos usuários, familiares ou dependentes atualmente desenvolvidos pelo Poder Público;

XI – a promoção de valores voltados a saúde física e mental, individual e coletiva, ao bem-estar, a integração socioeconômica;

XII – a promoção de valores voltados à plena recuperação e reinserção de usuários e dependentes de drogas lícitas e ilícitas;

XIII – a promoção de princípios éticos, plurais, considerando as especificidades do público alvo a diversidade cultural, e a vulnerabilidade;

XIV – a mobilização popular em torno de ações educativas preventivas que busquem desestimular o uso inicial de drogas, incentivar a diminuição do consumo, e diminuir os danos decorrentes do uso indevido.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, instituída por essa Lei, os estabelecimentos de ensino público realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debate, palestras, roda de conversa, seminários, reuniões, atividades de lazer, esportivas e culturais, elaboração de cartilhas, folders, cartazes, apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, nem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único: A Semana contará com a participação de alunos, professores, pais, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionadas.



PROCESSO Nº:	061-19	FILS:	004
DATA:			

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

Artigo 4º - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta que tenham dentre suas atribuições à prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações inclusive conjuntamente para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no artigo 4º e seu parágrafo.

Parágrafo único: O regulamento estabelecerá a forma e disponibilidade de participação dos órgãos e servidores referidos no Artigo 6º desta Lei, nos eventos promovidos durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 5º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


FERNANDA EMERENCIANO DOS SANTOS
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo a prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como o consumo de álcool e tabaco.

É de fundamental importância ter uma ação concentrada nas crianças e adolescente associada ao currículo escolar, a quem a atenção precoce pretende evitar seu ingresso no mundo do vício, das doenças e da violência, considerando que o uso de tais substâncias provocam danos irreparáveis à saúde, além da desestrutura familiar, destruindo vidas, numa perspectiva física, psíquica e social.

Além de considerar que os danos causados pelo uso indevido de drogas lícitas e ilícitas, verificada nas ultimas décadas, tem tido grande repercussão social, tornando-se um grave problema de saúde e da segurança pública em nosso país.

A proposta também visa incentivar a atuação da rede pública municipal de ensino na mobilização de crianças e adolescentes em torno da conscientização dos males e da dependência oriundos do uso de drogas lícitas, ilícitas e do álcool.

Isso demonstra a suma importância do trabalho de prevenção, e o papel importante que a escola representa em parceria com vários setores da sociedade e com os demais órgãos do Poder Público.

Devemos considerar ainda a participação da população como um todo, que também terá acesso a informações de orientações e conscientização, já que a questão das drogas atinge qualquer cidadão independente de sua

Condição econômica capacidade e orientação, afastando o do mercado de trabalho, do convívio social e familiar e que muitas famílias não sabem onde procurar ajuda.

Cabe destacar que em 2016, foi realizada uma pesquisa pela Coalizão Comunitária de Porto Real sobre os aspectos socioeconômicos / demográficos e o uso de drogas nas escolas municipais, estadual e particular, com alunos da idade de 09 a 17 anos, participando 1948 estudantes, sendo os questionários



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Vereadora Fernanda Emerenciano dos Santos

Poder Legislativo

PROCESSO Nº:	061-13	FLS. 006
--------------	--------	----------

tabulados pela Associação Educacional Dom Bosco – AEDB - Resende / RJ apontou que :

Quanto aos alunos que afirmaram ter tido algum contato com droga foi possível verificar que 38,1 % tiveram contato com álcool, 28,6 % com cigarro, 7,4% com solventes. 7,2 % com maconha, 3,5 % com cocaína, 2,4% com medicamentos, 1,9 % com crack e 0,8 % com ecstasy.

Tanto o tabaco (cigarro 76,2 %) como o álcool (bebida alcoólica 74,2 %) foram considerados pela maioria como drogas nocivas. No entanto, o cigarro aparece ainda com 20 % de registros de aprovação e a bebida alcoólica com 21,7 %, não sendo considerada droga.


FERNANDA EMERENCIANO DOS SANTOS
Vereadora